



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **PROJETO DE LEI Nº 171/2022**

“Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Servente no quadro de servidores da municipalidade”.....

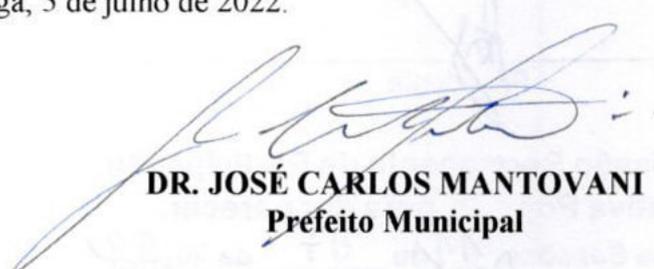
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data fica aumentado de 95 (noventa e cinco) para 125 (cento e vinte e cinco) o número do emprego permanente mensalista de **Servente**, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

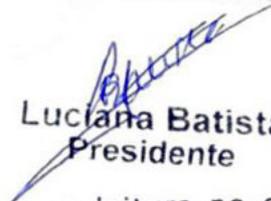
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de julho de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

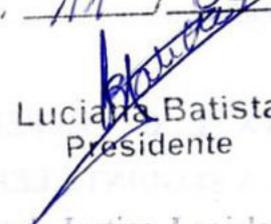
Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 07 de 07 de 2022


Luciana Batista
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 11 de 07 de 2022


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 07 de 2022


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 07 de 2022


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões 11 de 07 de 2022


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, de 18 JUL 2022 de

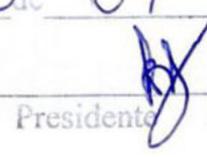

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de 07 de 2022


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Servente no quadro de servidores da municipalidade.**

Pelas funções inerentes ao emprego desempenhadas frente às mais diversas unidades administrativas e diante da demanda reprimida em tais unidades, fato esse comprovado pelas diversas solicitações de contratação de tal profissional dirigidas ao Executivo por seus dirigentes, ouve por bem realizar estudos financeiros visando suportar eventuais despesas.

Tendo recebido resposta positiva da pasta financeira quanto a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para tal *mister*, a prossecução dos trabalhos esbarrou na inexistência de vagas a fim de atender a demanda. Aqui vale consignar a existência de concurso público válido com candidatos à espera.

Por todo o exposto, rogamos o beneplácito desse Egrégio Legislativo em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, requerendo para sua tramitação, regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 5 de julho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2022-07-07 16:42

roundcube



- PL_171_2022_ocred.pdf(~1,4 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 171/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Servente no quadro de servidores da municipalidade.

Atenciosamente,

Jéssica Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 171/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: "Visa Aumentar o número do emprego permanente mensalista de servente no quadro d servidores da municipalidade

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei 171/2022, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende dispor sobre o aumento de vagas de empregos permanentes no Município de Pirassununga. Especificamente aumentando de 95 para 125 o cargo de servente.

Ressalta-se ainda que em justificativa o executivo explica que o cargo em questão desempenha atividades na mais diversas unidades administrativas, e há uma demanda reprimida, tendo em vista as inúmeras solicitações de contratação.

Explica ainda que o impacto orçamentário será mínimo, e respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. E pede tramitação urgente nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Como exposto na ementa do projeto, este pretende o aumento do número de vagas permanentes no quadro de servidores da municipalidade.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade este aumento.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, I e III outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias,**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados. Pois trata-se da criação de cargos.

Em justificativa o Prefeito requer que o projeto sob análise, tenha tramitação em regime de urgência nos moldes do artigo 36 da lei orgânica, tendo portanto a Câmara Municipal 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento do projeto para pautar, incluindo na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando as demais deliberações.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

4. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Pirassununga, 08 de julho de 2022.



Diogo Cano Montebelo
OAB/SP 336.440



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**
 De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>
 Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>
 Data 2022-07-11 16:22
 Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2022-07-11 **Hora:** 16:22:42
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.33

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Ref. Projeto de Lei nº 169/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: " Autoriza Inclusão de nova ação nº 2741 — Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em saúde para cumprimento de metas na Lei nº 5.702 de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022".

Ref. Projeto de Lei nº 168/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2741 — Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em saúde para cumprimento de metas na lei 5.799 de 21 de dezembro de 2021, o plano plurianual para o período de 2022 a 2025.

Ref. Projeto de Lei nº 170/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o poder executivo a abri crédito adicional especial no orçamento vigente destinado a atender a inclusão de nova ação nº 2741 — Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em saúde para cumprimento de metas".

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 171/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: "Visa Aumentar o número do emprego permanente mensalista de servente no quadro de servidores da municipalidade.

Descricao:

Ref. Projeto de Lei nº 172/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2742 — Emenda Parlamentar nº 202.2046.35961, na lei 5.799 de 21 de dezembro de 2021, o plano plurianual para o período de 2022 a 2025.

Ref. Projeto de Lei nº 173/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2742 — Emenda Parlamentar nº 202.2046.35961, na Lei nº 5.702 de 23 de junho de 2021, a Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022".

Ref. Projeto de Lei nº 174/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza o poder executivo a abri crédito adicional especial no orçamento vigente destinado a atender a inclusão de nova ação nº 2742 — Emenda Parlamentar nº 202.2046.35961".

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL — PREFEITO DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 139 de 19 de novembro de 2015, o Plano de Cargos, Carreiras e Salário da Guarda Civil Municipal de Pirassununga"

At.te,
Luciana Batista
Presidente

Nome: PARECERES_168_A_174_2022_PLC_05_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 71494266

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 171/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **aumentar o número do emprego permanente mensalista de Servente no quadro de servidores da municipalidade**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18 JUL 2022

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator

César Ramos da Costa - "Cesinha"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 171/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **aumentar o número do emprego permanente mensalista de Servente no quadro de servidores da municipalidade**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 18 JUL 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld – “João do Sal Filho”
Presidente

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 171/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que **aumentar o número do emprego permanente mensalista de Servente no quadro de servidores da municipalidade**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

18 JUL 2022

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5885 **PROJETO DE LEI Nº 171/2022**

“Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de servente no quadro de servidores da municipalidade”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data fica aumentado de 95 (noventa e cinco) para 125 (cento e vinte e cinco) o número do emprego permanente mensalista de **Servente**, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de julho de 2022.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01073/2022-SG

Pirassununga, 26 de julho de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 448 a 465/2022; e Pedidos de Informação nºs 146, 147, 148 e 149/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 25 de julho de 2022.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5885, referente ao Projeto de Lei nº 171/2022.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 27/07/2022
Daverson

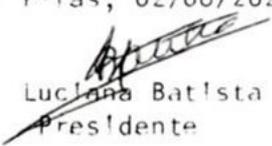


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada no respectivo projeto de lei, providenciando-se os demais atos de estilo. Piras; 02/08/2022.

Ofício nº 223/2022


Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 1º de agosto de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei nº 5.961, de 28 de julho de 2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.961, de 28 de julho de 2022**, que “**umenta o número do emprego permanente mensalista de Servente no quadro de servidores da municipalidade**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 171/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 04 de agosto de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 5.961, DE 28 DE JULHO DE 2022** –

“Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Servente no quadro de servidores da municipalidade.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data fica aumentado de 95 (noventa e cinco) para 125 (cento e vinte e cinco) o número do emprego permanente mensalista de **Servente**, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de julho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 108, de 29 de julho de 2022, da **Lei nº 5.961, de 28 de julho de 2022, que “aumenta o número do emprego permanente mensalista de Servente no quadro de servidores da municipalidade”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 171/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 04 de agosto de 2022.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de julho de 2022 | Ano 09 | Nº 108

Edinaria Martins Gomes	447700595	57
Amanda da Silva Nascimento	414071335	58
Wérica Rejine Pillão Silva	41463956X	59
Amanda Rodrigues Furtado	498911093	60

Pirassununga, 29 de julho de 2022
Lélia Palmira Belloni
Chefe da Seção de Recursos Humanos

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 5.961, DE 28 DE JULHO DE 2022

“Visa aumentar o número do emprego permanente mensalista de Servente no quadro de servidores da municipalidade.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir desta data fica aumentado de 95 (noventa e cinco) para 125 (cento e vinte e cinco) o número do emprego permanente mensalista de Servente, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de julho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.137, DE 28 DE JULHO DE 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.249, de 29 de junho de 2022 e de conformidade com a Lei nº 5.800, de 21 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado a cobrir Prestação de Serviços

Técnicos Multiprofissionais - Gestão Pública, consignado nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Governo

Despesa 977 - 03.01.00 - 04.122.7001.2230 - 33.90.35 - Serviços de Consultoria - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 35.000,00

II - Secretaria Municipal de Administração

Despesa 74 - 06.01.00 - 04.122.7001.2230 - 33.90.35 - Serviços de Consultoria - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 35.000,00

III - Secretaria Municipal de Finanças

Despesa 97 - 07.01.00 - 04.129.7001.2242 - 33.90.35 - Serviços de Consultoria - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 70.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto através da anulação das dotações orçamentárias que especifica, nos termos do artigo 43, inciso III, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Governo

Despesa 17 - 03.01.00 - 04.122.7001.2234 - 31.90.16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 4.900,00

Despesa 23 - 03.01.00 - 04.122.7001.2234 - 33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 18.000,00

Despesa 14 - 03.01.00 - 04.122.7001.2121 - 44.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 1.900,00

Despesa 15 - 03.01.00 - 04.122.7001.2234 - 31.90.11 - Vencimentos e Salários Fixos - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 10.200,00

II - Secretaria Municipal de Administração

Despesa 62 - 06.01.00 - 09.272.7001.2159 - 31.90.01 - Aposentadorias, Reserva e Reformas - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 35.000,00

III - Secretaria Municipal de Finanças

Despesa 86 - 07.01.00 - 28.843.9002.0006 - 46.90.71 - Serviços da Dívida Contratual - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 R\$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de julho de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 537/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.